

**CONTRATO Nº 438/2023/SMEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
PROCESSO Nº 22045/2021 – SMAG
DESMEMBRAMENTO Nº 20353/2022/SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA
ASATUR TRANSPORTE LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.313.404 SSP/PE e CPF nº 038.868.104-70, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **ASATUR TRANSPORTE LTDA**, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº 8412, bairro São Vicente, CEP: 69.303-445, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.887/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sra. **EDUARDA LIMA CANAVARRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 376837-6 SSP/RR e CPF: 012.893.552-90, residente e domiciliada na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, nº 728, bairro Caçari, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 22045/2021/SMAG (Desmembramento nº 20353/2022)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 006/2022**, para Registro de Preços, homologado em 01/09/2022 (DOM 5699), e **Ata de Registro de Preços nº 219/SMAG/AS/2022**, publicada em 09/09/2022 (DOM 5704) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote 3, bem como ao anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 006/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Planilha de itens e quantitativos (**ANEXO I** do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

Handwritten initials

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 – A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência;

3.2.1 – O prazo para prestação dos serviços será até o último dia de vigência contratual, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

3.2.2 – A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.3 - Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante;

3.4 - Os serviços poderão ser prestados em outros locais, desde que dentro do Município de Boa Vista, quando da realização de atividades externas, eventos, ações e/ou atividades realizadas pela Contratante, devendo a Contratada ser informada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes do acontecimento;

3.5 - Os serviços deverão estar **disponíveis por 05 (cinco) dias da semana**, durante todo o expediente da SMEC, o qual compreende o período **das 08:00h às 18:00h**.

3.6 - A jornada de trabalho dos envolvidos na prestação dos serviços deverá ser estabelecido pela Contratada em comum acordo, respeitando a jornada máxima diária e semanal estabelecida de Constituição Federal e CLT ou por negócio coletivo de trabalho, levando em consideração a necessidade de cada unidade administrativa.

3.7 - A jornada de trabalho deverá ser controlada por meio inidôneo de frequência, manual ou eletrônico, comprovado através de relatório apresentado, mensalmente, ao Gestor do Contrato, não sendo admitido o controle de jornada denominado britânico.

3.8 - Excepcionalmente, pela imperiosa necessidade do serviço, os mesmos poderão ser realizados além do horário normal de expediente, feriados, pontos facultativos e finais de semana, ficando assegurado o pagamento das horas extraordinárias expressamente autorizadas pela Contratante;

3.8.1 - As eventuais horas prestadas apenas serão realizadas e respectivamente pagas quando houver solicitação e/ou autorização expressa da Contratante, por meio do Gestor do Contrato.

3.8.2 – As horas extraordinárias deverão ser pagas com os seguintes adicionais:
a) 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal quando trabalhadas aos sábados; e
b) 100% (cem por cento) em relação a hora normal quando trabalhadas em domingos e feriados;

3.9 - A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, ficando obrigada a fornecer gratuitamente para cada empregado, 03 (três) conjuntos;

3.10 - Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas por cada função;

3.10.1 - Os uniformes deverão possuir modelagem específica para o sexo feminino e masculino, assim como deverão ser distribuídos em tamanhos compatíveis dos respectivos colaboradores.

3.10.2 - O uniforme feminino deverá ter variante compatível para gestantes.

3.10.3 - Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores em até 05 (cinco) dias úteis antecedente ao início da execução dos serviços, no primeiro período contratual de 12 (doze) meses, mediante atesto de recebimento nominal (recibo), que deverão ser entregues à Contratante até o primeiro dia de execução contratual;

3.10.4 - Em caso de prorrogação do contrato, a cada período de 12 (doze) meses, novos conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos colaboradores da Contratada;

3.10.5 - O prazo acima especificado poderá variar conforme data de início da prestação do serviço do colaborador à Contratante, não devendo, contudo, ultrapassar os 12 (doze) meses para o fornecimento de novo conjunto de uniforme;

3.10.6 – Em caso de a Contratante verificar a necessidade de substituição de uniformes dos prestadores de serviços notificará à Contratada para que proceda com a entrega de novo conjunto, em prazo a ser consignado na notificação, sem qualquer ônus para a Contratante e colaborador;

3.10.7 – Nenhum prestador de serviço permanecerá nas dependências da Contratante sem que esteja devidamente uniformizado e identificado.

3.10.8 - É vedado à Contratada descontar qualquer valor dos seus colaboradores em razão do fornecimento de uniforme e identificação;

3.10.9 - Os prestadores de serviço deverão se apresentar uniformizados, identificados, com higiene pessoal adequada, assim como deverão:

- a) manter seus uniformes sempre limpos e passados;
- b) possuir boa postura comportamental;
- c) ser cordiais e solícitos na execução dos seus serviços;

3.11 - A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus ao empregado, todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais inerentes aos pontos de serviços e fiscalizar sua correta utilização;

3.12 – Os EPI's fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de boa qualidade, aprovados pelos órgãos competentes e substituídos sempre que apresentarem deterioração pelo uso, defeito e/ou qualquer outra anormalidade deverá ser imediatamente substituído pela Contratada;

3.13 – A Contratada deverá substituir os EPI's por solicitação da Contratante, quando da verificação que não estão em boas condições de uso, sem qualquer ônus;

3.14 – Considera-se EPI's todos os materiais, equipamentos e acessórios para proteção do empregado durante a realização de determinadas tarefas. Portanto, a Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança Individual (EPI) necessários e apropriados para execução dos serviços, conforme disposto nas normas regulamentadoras vigentes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO E DA REVISÃO DO CONTRATO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.898.710,60 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos)** O preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, guia de recolhimento do GPS e FGTS, relativas ao último mês de referência, assim como da apresentação das cópias da:

- a) Folha de pagamento mensal;
- b) Comprovante de pagamento salarial dos empregados;
- c) Comprovante de pagamento de cesta básica/cartão vale refeição com a lista dos empregados beneficiados;
- d) Guia de recolhimento do FGTS com comprovante do pagamento;
- e) Relação de empregados/arquivo SEFIP;
- f) Relação dos empregados segurados (seguro de vida) com comprovante de pagamento.

4.2.3 – Apresentação do quadro demonstrativo de medição contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Período do trabalho;
- b) Número de postos de trabalho;
- c) Valor mensal e diário do posto de trabalho;
- d) Descontos com vale transporte, cesta básica e quantidade de faltas.
- e) Em conjunto com o Faturamento Mensal, deverá ser apresentada planilha de fornecimento de equipamentos fornecidos ou repostos, devendo ser descontados os valores referentes ao quantitativo não fornecido.

4.2.4 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Contribuição Previdenciária de 11% (onze por cento) conforme IN RFB nº 971, de 13/12/2009, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Contribuição para Programas de Integração Social – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, de acordo com o que determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996;

4.2.5 - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal e deverá ser efetivado **até o 5º (quinto) dia útil**, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, em fiel observância à legislação trabalhista sobre o assunto;

4.2.6 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pela Fiscalização do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato, na legislação pertinente, no Termo de Referência e Edital;

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.;

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 – Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos

4.5.2 – A repactuação para fazer face a elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 4.5, e que vier ocorrer durante a vigência do contrato não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo assegurado à Contratada receber os pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta.

4.5.3 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação.

4.5.3.1 – A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

4.6 – É vedada a inclusão, quando da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.7 - A variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

4.7.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- 4.7.2 - As particularidades do contrato em vigência;
- 4.7.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 4.7.4 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 4.7.5 - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 4.8 - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- 4.9 - As repactuações que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 4.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 4.11 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer fomento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custo dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda (inciso I do §1º do art. 56 da Lei n 8.666/93);
- a) Seguro-garantia;
- b) Fiança Bancária;
- b.1) A Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressar renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil Brasileiro;
- 5.3 - A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 5.1., devidamente atualizada;
- 5.4 - É vedada qualquer cláusula de exceção ou restrição principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 5.5 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral término do contrato, que somente será assim considerado quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obras utilizada;
- 5.6 - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou atualizada, na mesma proporção, a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato;
- 5.7 - A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de revisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses e contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

☺
EQ



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:

7.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 – Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

7.2.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

7.3.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3.7 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

7.3.8 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.3.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

7.3.11 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

7.3.12 - Garantir a qualidade dos materiais pelo período de validade.

7.3.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3.14 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009; e

7.4 – A CONTRATADA, deverá assinar o termo de contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido ou até 30 (trinta) dias (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);

9.4 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do subitem, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.18.8.

9.6 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;

✱

89



10.7 - Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 199;

10.8 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

10.9 – Os Fiscais do Contrato poderão solicitar, a qualquer momento, a apresentação de:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, a critério da Administração;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) Relação dos empregados, contendo nome completo, função, grau de instrução, RG, CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- d) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços

10.10 - Quando da realização de horas extraordinárias, os Fiscais deverão solicitar da Contratada:

- a) Planilha consolidada em que constem o nome do colaborador, o dia e horários de início e término da jornada extraordinária, quantidade das horas laboradas, tipo da hora praticada (100% ou 50%), os valores pagos referentes as horas extras e os auxílios alimentação e transporte, se houver;
- b) Cópias das folhas de frequências; e
- c) Comprovação do pagamento ao funcionário das horas extras, bem como dos auxílios alimentação e transporte;

10.11 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada para prestarem os serviços à Contratada deverão ser apresentados os documentos consignados no item 10.9;

10.12 - Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Gestores ou Fiscais do Contrato deverão oficial o Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil – RFB;

10.13 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FTS, os Gestores ou Fiscais do Contrato deverão oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego;

10.14 - Quando da rescisão contratual ou do encerramento da vigência da contratação, os Gestores ou Fiscais do Contrato deverão verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.15 - Em nenhuma hipótese haverá reconhecimento de vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os colaboradores da Contratada, sendo vedada qualquer relação capaz de caracterizar a pessoalidade e a subordinação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.


Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:


EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PELA CONTRATADA:

CARTÓRIO LOUREIRO


Eduarda Lima B. Canavarro
Diretora Adm e Financeira

EDUARDA LIMA CANAVARRO

Procuradora
Asatur Transporte LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Thays Araújo CIC/CPF: 033.413.462-52

2. Aleluia dos Santos CIC/CPF: 002.178.532-50



Ana Clara da S.F. Albuquerque
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

ANEXO I
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	EPSECIFICAÇÃO	NÚMERO DE POSTOS DE SERVIÇOS	VALOR POR POSTO DE SERVIÇOS.	VALOR MENSAL.	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de manutenção	25	R\$ 3.701,49	R\$ 92.537,25	R\$ 1.110.447,00
2	Carregador	20	R\$ 3.903,60	R\$ 78.072,00	R\$ 936.864,00
3	Jardineiro	10	R\$ 3.788,52	R\$ 37.885,20	R\$ 454.622,40
6	Motorista categoria B	20	R\$ 3.771,04	R\$ 75.420,80	R\$ 905.049,60
7	Motorista categoria D	10	R\$ 4.097,73	R\$ 40.977,30	R\$ 491.727,60
VALOR TOTAL				R\$ 324.892,55	R\$ 3.898.710,60



